

Quadro informativo

Pregão Eletrônico N° 90003/2026 (Lei 14.133/2021)

UASG 370003 - COORD. GERAL, DE LIC. CONT. E DOC/DGI/SE/CGU

01/06/2026 15:30

Pedido de Esclarecimento nº 4 – Wedo Services

Prezados, A Wedo Services possui interesse em participar do Pregão Eletrônico nº 90003/2026 e, após análise do Edital, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e esclarecimentos já disponibilizados, solicita o seguinte esclarecimento: Considerando que:

a) a contratação prevê a alocação de profissionais mediante emissão de Ordens de Serviço;

b) o Estudo Técnico Preliminar informa que a quantidade efetiva de profissionais será definida conforme a demanda momentânea da Administração; e

c) os esclarecimentos publicados indicam que os profissionais alocados deverão manter vínculo empregatício com a contratada.

solicitamos esclarecer se existe quantitativo mínimo garantido de postos de trabalho ou faturamento durante a vigência contratual.

Em caso negativo, solicitamos esclarecer como a Administração considera preservado o equilíbrio econômico-financeiro da contratação diante da eventual variação da quantidade de postos efetivamente demandados por Ordem de Serviço, considerando que os custos trabalhistas decorrentes da contratação e manutenção dos profissionais possuem natureza contínua e podem não acompanhar integralmente as oscilações de demanda operacional.

O esclarecimento contribuirá para a adequada elaboração da proposta comercial e para a correta avaliação dos riscos e custos envolvidos na execução contratual. Agradecemos antecipadamente pela atenção e permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Resposta Pedido de Esclarecimento nº 4

Com fulcro no Caput Art. 164, da Lei nº 14.133/2021, e Art. 14, Inciso III, letra “a”, no Decreto nº 11.246/2022, art. 28, inciso II, da IN SGD 94/2022, c/c os itens 10.1 a 10.2 do Ato Convocatório em tela, esclarecemos o que segue:

Em relação ao pedido de esclarecimento realizado, a Equipe de Planejamento da Contratação informa que não existe quantitativo mínimo garantido de postos de trabalho ou de faturamento. A contratação adota o modelo de remuneração por alocação de profissionais sob demanda, formalizada por meio de Ordem de Serviço (OS), nos termos dos itens 3.5 a 3.7 do Termo de Referência. O início da prestação e a ocupação dos postos

somente ocorrem após a abertura de OS pela CONTRATANTE, de modo que, enquanto não houver OS, não haverá disponibilização de profissional nem serviço a ser remunerado (itens 7.1.1 e 7.1.4). Em regra, a CGU não remunera postos de trabalho não ocupados (item 4.35.2). O Termo de Referência fixa apenas o quantitativo máximo, que não poderá ser excedido pelo somatório das Ordens de Serviço (item 3.7).

Quanto à preservação do equilíbrio econômico-financeiro temos que:

a) Para fins de dimensionamento e elaboração da proposta, a Administração disponibilizou o Cronograma Físico-Financeiro (item 15 do Termo de Referência), que apresenta a estimativa de alocação e os valores previstos ao longo da vigência contratual, estimando-se a assinatura em agosto/2026 e vigência de 12 (doze) meses (item 15.4). Tal cronograma constitui o parâmetro estimativo a ser observado pela licitante na composição de sua proposta.

b) Os custos trabalhistas destinados a assegurar o equilíbrio econômico-financeiro integram a própria Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços da empresa (Anexo X, com orientações no Anexo VI; itens 7.1.18 e 13.1.2). Cabe à licitante estimá-los e dimensioná-los com base na legislação aplicável, em seu próprio histórico de gestão e nas informações repassadas pela CGU no Termo de Referência e em seus Anexos, observados os custos mínimos relevantes e os pisos definidos (itens 12.9 e 14.2). A licitante arca com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos e custos de sua proposta (item 6.2.29).

c) O equilíbrio econômico-financeiro permanece resguardado pelos instrumentos legais aplicáveis, em especial a repactuação de preços (item 10) e a possibilidade de pleito de reequilíbrio a qualquer momento, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021 (item 10.25).